

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 226/2021

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Quixadá.

A **VICE-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições do cargo de Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a criação de unidades judiciais na Comarca de Quixadá, nos termos da Resolução nº 09/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e a consequente instalação da 2ª Vara Criminal de Quixadá pela Portaria nº 1925/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, provisoriamente, as atribuições judiciais das promotorias de justiça afetadas pela criação da referida unidade judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca de Quixadá, até que seja criada a 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão, provisoriamente, divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos a crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) no controle externo da atividade policial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;

3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos a crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

2) violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível, bem como perante a 1ª e a 2ª Varas Criminais, nestas últimas exclusivamente nos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) na área de defesa da educação;

2) na área de defesa da infância e juventude;

3) na área de defesa da saúde pública;

4) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;

5) na área de defesa da cidadania;

6) defesa da família;

7) criminal, na forma do art.17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescente;

8) criminal, na forma do art. 19 desta Resolução.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) defesa dos direitos do consumidor;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 2) defesa das fundações e entidades de interesse social;
- 3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- 4) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 5) registros públicos.
- 6) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020;
- 7) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020;

Art. 2º A redistribuição de processos judiciais e procedimentos em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Procurador de Justiça

Vice-Procuradora-Geral de Justiça no exercício das atribuições do cargo de Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE de 01/12/2021